



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 139, DE 2009

(nº 968/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à 102,3 FM COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bela Vista de Goiás, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 603 de 21 de setembro de 2006, que outorga permissão à 102,3 FM Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bela Vista de Goiás, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 384, de 2008

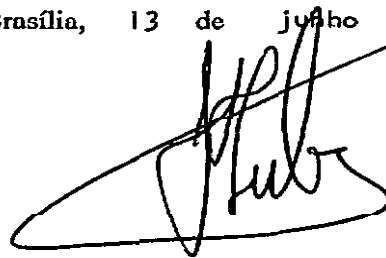
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 537, de 13 de setembro de 2006 – 102,3 FM Comunicação Ltda., no município de Nova América - GO;
- 2 - Portaria nº 538, de 13 de setembro de 2006 – Sistema Norte Brasil de Comunicação Ltda., no município de Urupá - RO;
- 3 - Portaria nº 539, de 13 de setembro de 2006 – Rocco Júnior & Rocco Ltda-ME, no município de Faxinal - PR;
- 4 - Portaria nº 540, de 13 de setembro de 2006 – Tradicional FM Ltda., no município de Arroio Grande - RS;
- 5 - Portaria nº 541, de 13 de setembro de 2006 – Organização Madasol de Comunicação Ltda., no município de Pirai do Sul - PR;
- 6 - Portaria nº 542, de 13 de setembro de 2006 – Editora Diário da Amazônia S/C Ltda., no município de Alta Floresta D'Oeste - RO;
- 7 - Portaria nº 543, de 13 de setembro de 2006 – Rádio Comunicação FM Stéreo Ltda., no município de Boracéia - SP;
- 8 - Portaria nº 544, de 13 de setembro de 2006 – TV Mucuripe Ltda., no município de Crato - CE;
- 9 - Portaria nº 545, de 13 de setembro de 2006 – Rádio Prado Ltda., no município de Antônio Prado - RS;
- 10 - Portaria nº 546, de 13 de setembro de 2006 – Sistema Beija Flor de Radiodifusão Ltda., no município de Milhã - CE;
- 11 - Portaria nº 577, de 13 de setembro de 2006 – Rádio Harmonia FM Ltda., no município de Alpercata - MG;
- 12 - Portaria nº 597, de 21 de setembro de 2006 – Rádio Vera Cruz FM Ltda., no município de Santo Antônio do Sudoeste - PR;
- 13 - Portaria nº 598, de 21 de setembro de 2006 – Tropical do Agreste Ltda., no município de Lajedo - PE;
- 14 - Portaria nº 600, de 21 de setembro de 2006 – Natureza Comunicações Ltda., no município de Aparecida do Taboado - MS;
- 15 - Portaria nº 603, de 21 de setembro de 2006 – 102,3 FM Comunicação Ltda., no município de Bela Vista de Goiás - GO;
- 16 - Portaria nº 605, de 21 de setembro de 2006 – Rádio Oeste Ltda., no município de Iporã do Oeste - SC;

- 17 - Portaria nº 606, de 21 de setembro de 2006 – Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda., no município de Medeiros - MG;
- 18 - Portaria nº 608, de 21 de setembro de 2006 – Ibicuitinga FM Ltda., no município de Ibicuitinga - CE;
- 19 - Portaria nº 609, de 21 de setembro de 2006 – Rede União de Rádio e Televisão do Pará Ltda., no município de Brasil Novo - PA;
- 20 - Portaria nº 610, de 21 de setembro de 2006 – Sistema Rádio Digital FM Ltda., no município de Birigui - SP;
- 21 - Portaria nº 612, de 21 de setembro de 2006 – Rádio Aliança FM Ltda., no município de Macarani - BA;
- 22 - Portaria nº 613, de 21 de setembro de 2006 – Rede Jornal de Comunicação e Publicidade Ltda., no município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT;
- 23 - Portaria nº 615, de 21 de setembro de 2006 – TV Mucuripe Ltda., no município de Quixeramobim - CE;
- 24 - Portaria nº 616, de 21 de setembro de 2006 – Portel Serviços de Radiodifusão Ltda., no município de Bagre - PA; e
- 25 - Portaria nº 617, de 21 de setembro de 2006 – Natureza Comunicações Ltda., no município de Chapada dos Guimarães - MT.

Brasília, 13 de junho de 2008.

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, overlapping loops and strokes, positioned below the date line.

Brasília, 3 de outubro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência n.º 039/2001 - SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Bela Vista de Goiás, Estado de Goiás.
2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria n.º 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a 102,3 FM Comunicação Ltda (Processo n.º 53670.001122/2001) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim, vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.
3. Esclareço que, de acordo com o § 3.º do artigo 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 603 , DE 21 DE SETEMBRO DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 1.720, de 28 de novembro de 1995 e, tendo em vista o que consta do Processo n.º 53670.001122/2001, Concorrência n.º 039/2001 – SSR/MC e do PARECER/CONJUR/MC/JSN/N.º 0948 – 2.29/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à **102,3 FM COMUNICAÇÃO LTDA.** para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bela Vista de Goiás, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art.2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223, da Constituição Federal.

Art. 3º O contrato decorrente dessa permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA
"102,3 FM COMUNICAÇÃO LTDA"**

JORGE LUÍS ALVES RIBEIRO, brasileiro, solteiro, radialista, nascido(a) a 13 de agosto de 1968, portador da Cédula de Identidade RG 850602 - SSP/GO e do CPF/MF 463.181.781-04, residente e domiciliado à R. Kamela, Qd 2, Lt 11, Jd. California, Goiânia - GO e

GILSON EURÍPEDES DE ALMEIDA FILHO, brasileiro, solteiro, comerciante, emancipado, conforme inscricão de emancipação registrada no 1º Reg. Civil das Pessoas Naturais no Livro E-037 Folha 098, nascido aos 29 de outubro de 1982, portador da Cédula de Identidade RG 4103190 - SSP-GO e do CPF/MF 726.668.461-72, residente e domiciliado à Rua T.49 Qd.49, Lt 15, Setor Bueno, Goiânia/GO,

têm entre si justo e combinado a constituição de uma sociedade por ~~responsabilidade limitada~~ ^{capital}, que será regida sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1
DA DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL.**

A sociedade girará sob a razão social de "102,3 FM COMUNICAÇÃO LTDA" com sede na cidade de Pires do Rio, à Rua Rodrigo Rodrigues da Cunha n.º 23 - centro - Pires do Rio, estado de Goiás, podendo instalar ou suprimir filiais, agências e sucursais em qualquer ponto do território Nacional, após prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA II

DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE

A sociedade tem como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora (AM, FM, OM, OT e OC), de sons e imagens (TV) e de Televisão por Assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviços especiais de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, representações publicitárias, publicidade, apoio em marketing e produção de áudio vídeo, edição de jornais e revistas, produção de panfletos, anuários e documentários, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como, exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

CLÁUSULA III

DO INÍCIO E VIGÊNCIA DA SOCIEDADE

O início das atividades será em 28.05.2001. O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA IV

DO CAPITAL SOCIAL E SUA DIVISÃO

O capital social é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, dividido em **20.000 (vinte mil)** cotas de **R\$ 1,00 (um real)** cada, integralizado em moeda corrente nacional neste ato à importância total, distribuído entre os sócios, da seguinte forma:

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR (R\$)
GILSON E. DE ALMEIDA FILHO	98	19.600	19.600,00
JORGE LUÍS ALVES RIBEIRO	02	400	400,00
Total	100	20.000	20.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total do capital social, conforme Decreto-lei Federal n.º 3.708, de 10.01.1919, art. 2º, *in fine*.

CLÁUSULA V

A sociedade obedecerá aos dispositivos constitucionais e legais pertinentes especialmente o que determina o artigo 10, incisos I a V, do Decreto n.º 85.064, de 26.08.1980, que regulamenta a Lei 6.634 de 02.05.1979:

I – O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras;

II – O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros;

III – A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos;

IV – As cotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, e;

V – A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas constituídas sob a forma de sociedade anônima deverão, ainda, fazer constar em seu estatuto social, que as ações representativas do capital social serão sempre nominativas”.

CLÁUSULA VI DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A gerência da empresa será exercida pelo sócio **GILSON EURÍPEDES DE ALMEIDA FILHO**, no cargo de **Gerente** a quem caberá a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a ele(a) cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA VII

O uso da razão social caberá ao Gerente nomeado na cláusula VI, em juízo ou fora dele, somente em negócios que consultem os interesses sociais, ficando, pois, defeso o seu uso em transações estranhas aos objetivos sociais, especialmente em avais, fianças, abonos, endossos, etc., respondendo civil e criminalmente pelos excessos que praticarem.

CLÁUSULA VIII

Os Gerente(s) terá direito a uma retirada mensal, cujo valor será de 01 (um) salário mínimo mensal, a título de *pró-labore*, levada a débito na conta de despesas da sociedade, observados os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda, para cada exercício financeiro.

CLÁUSULA IX

O Gerente, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá, em nome da Entidade, nomear procurador(a/es) para prática de gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, não superior a 1 (um) ano, e especificando os atos ou operações que poderão praticar, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.

CLÁUSULA X

Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas cotas de capital, tendo preferência absoluta, para a aquisição, os demais sócios, ~~que~~ deverão ser comunicados, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aquisição das cotas de capital será efetuada pelo(a/s) sócio(a/s), na proporção direta do percentual do capital social de que for(em) detentor(a/es).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em qualquer hipótese de transferência, deverá haver sempre a prévia e expressa consulta e respectiva autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XI

Em caso de retirada, inabilitação, interdição ou morte de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, desde que o(s) sócio(s) remanescente(s) providenciem um balanço geral, na data do evento, para apuração dos direitos e deveres do(a) sócio(a) retirante, inabilitado(a), interdito(a) ou falecido(a), pagando ao mesmo, ou aos herdeiros legais do(a) falecido(a), seus direitos e haveres mediante a emissão de 12 (doze) notas promissórias, pagáveis a primeira no ato da emissão e as restantes sucessivamente de trinta em trinta dias, com os juros e taxas legais.

CLÁUSULA XII

Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91, do Decreto nº 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837/85

CLÁUSULA XIII

O exercício coincidirá como ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA XIV

A distribuição de lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA XV

Em caso de liquidação, os próprios cotistas serão os liquidantes, ficando estipulado que o patrimônio social, depois de liquidado todo o passivo, será distribuído aos sócios na proporção das cotas que cada um possuir.

CLÁUSULA XVI

A partir do instante em que a sociedade seja concessionária ou permissionária de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, nenhuma alteração poderá ser feita neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XVII

O instrumento de alteração contratual será assinado, necessariamente, por sócios que representem a maioria do capital social e, havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no Órgão Público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA XVIII

A sociedade, por todos os seus cotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XIX

Os sócios declaram sob as penas da Lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que os impeçam de exercerem as atividades mercantis.

CLÁUSULA XX

Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das sociedades por cotas de responsabilidade limitada, pelos quais a entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA XXI

Para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas amigavelmente fica, desde já, eleito o foro da sede da sociedade, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas que também o assinam, para que possa produzir os efeitos legais necessários.

Pires do Rio-GO, em 24 de maio de 2001.

Gilson Eurípedes de Almeida Filho
GILSON EURÍPEDES DE ALMEIDA, FILHO
SÓCIO-GERENTE

Jorge Luís Alves Ribeiro

JORGE LUÍS ALVES RIBEIRO
SÓCIO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente "Fotocópia" é
Idêntica ao original e autêntica.

Em Teste _____ da verdade
Trindade - Go, _____

Antônio Fernando Alves Chaves
Antônio Fernando Alves Chaves
Tribunal Substituto

TESTEMUNHAS:

João Elias Mendes
João Elias Mendes

CI 2895099 SSP-Go e CPF 335 874 851-00

Gleysson Cabrinny de Almeida Costa
Gleysson Cabrinny de Almeida Costa

CI - 3369858-5298008 SSP-Go e CPF 783.386.621-00

14 MAR 2006

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIAS CERTIFICADO O REGISTRO EM: 29/05/2001	<i>Maria das Graças C. de Assis</i> MARIA DAS GRAÇAS C. DE ASSIS SECRETARIA GERAL
SUBO NÚMERO: 52201791130	Protocolo: 010469818

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa.)

Publicado no DSF, de 2/4/2009.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:11326/2009